



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

Processo: 8522239-54.2023.8.06.0000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuado e de execução indireta de vigilância patrimonial armada em 119 (cento e dezenove) postos de serviço em unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, pelo prazo de 12 (doze) meses.

IMPUGNANTE: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Cuida-se de resposta conclusiva do Segundo Pregoeiro e Vice-Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE sobre peça impugnativa ao edital, apresentada pela ora insurgente e acima referenciada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 04.008.185/0001-31 e endereço na Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, 1712, na cidade de Natal/RN, CEP n.º 59.075-340, representada neste ato por seu Representante Legal, Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola.

Será demonstrada ao longo desta resposta a argumentação apresentada pela impugnante, bem como a fundamentação e decisão deste Presidente à luz das condições definidas no instrumento convocatório e normativos em vigor.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa "INTERFORT" opôs impugnação ao Edital do Pregão em epígrafe, alegando, em síntese, que "não foi considerado no valor das horas extraordinárias, ou à parte, o valor correspondente ao Reflexo do Descanso Semanal Remunerado", o que afrontaria o disposto na Lei 7.415/1985 e na Súmula 172 do TST.

A impugnante aponta em seu arrazoado a necessidade de possível ajuste no Edital, exposto resumidamente a seguir:

1.1 DO ERRO DA PLANILHA BASE. INCONFORMIDADE DO ORÇAMENTO.

"O edital em seu item 8.4.1 do Termo de Referência dispõe sobre a necessidade de prestação de serviço extraordinário de pelo menos 1 (uma) hora extra todas as sextas-feiras [...]. Neste sentido, a própria planilha de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

composição do orçamento estimado da licitação prevê o pagamento de R\$ 73,15 mensais a cada colaborador a título de horas extras, o que corresponde a 5 horas extras mensais.”

[...]

*“nas planilhas de composição de custos estimados da licitação, não foi considerado no valor das horas extraordinárias, ou à parte, o valor correspondente ao Reflexo do Descanso Semanal Remunerado. Se considerarmos uma média de 26 dias úteis por mês (sábado incluso) e 4 dias não úteis, temos que o Reflexo do Descanso Semanal Remunerado sobre essas horas extras é de: R\$ 73,15 / 26 * 4 = R\$ 11,25.”*

“Com efeito, o valor de R\$ 11,25 ainda sofre a incidência dos encargos sociais, taxa administrativa e tributos, no fim, seu reflexo sobre o orçamento final da licitação é enorme, considerando os 119 postos de trabalho estimados da contratação. Esse erro revela o seu caráter deficitário e compromete a disputa, na medida em que as licitantes que fizerem a composição correta extrapolarão o orçamento base e terão desvantagem competitiva em relação às licitantes que, por desconhecimento da matéria, seguirem o modelo disponibilizado e não realizarem a cotação correta dos custos, e assim conseguirão projetar preço menor, artificialmente, diga-se.”

Por fim, requer, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acolha a referida impugnação com vistas a *corrigir a planilha base de formação do preço, passando a considerar, no valor total do posto, o custo do Reflexo do Descanso Semanal Remunerado sobre as horas extras previstas para pagamento, conforme dispõe a Súmula 172 do TST*. E conclui requerendo que seja republicado o edital referente ao *PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023*.

**2. PRESSUPOSTOS PARA CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:
TEMPESTIVIDADE/ FORMALIDADES LEGAIS/ LEGITIMIDADE/ INTERESSE**

Em conformidade com o disposto no Edital, item 8.2., até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do correio eletrônico (cpl.tjce@tjce.jus.br); e no seu subitem 8.2.1. que **não serão conhecidas as impugnações apresentadas** fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

No caso sob análise, a impugnação foi enviada na forma prevista na peça editalícia, obedecendo aos comandos nela contidos e atendendo às formalidades legais



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

para sua interposição, merecendo ser conhecida, *ex vi legis*, nesse aspecto, vez que o edital é a lei do certame, como segue:

8.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do correio eletrônico: cpl.tjce@tjce.jus.br;

8.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou assinadas por representante não habilitado legalmente.

À luz de tais requisitos, verifica-se que todos os pressupostos editalícios para a apresentação de impugnação foram atendidos, daí por que esta merece ser conhecida.

3. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Ultrapassada a fase preliminar, em conformidade ao Princípio do Interesse Público, como evidente, meritoriamente diz o Presidente da COPECON/TJCE o que vem a seguir.

Encaminhados os autos para a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, o pronunciamento desta deu-se nos seguintes termos, os quais incorporamos aos fundamentos desta resposta:

[...]

A tese alegada reflete a literalidade da Súmula 172 do Tribunal Superior do Trabalho. In Verbis:

SÚMULA Nº 172 - REPOUSO REMUNERADO. HORAS EXTRAS. CÁLCULO Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

*Analizando as alegações ventiladas, verifica-se a necessidade de **alteração da planilha de custos para inclusão dos reflexos de Descanso Semanal Remunerado, considerando a previsão da necessidade de horas extraordinárias habituais.** (grifos nossos)*

*Aproveita-se o ensejo para destacar a necessidade de **alteração da planilha de uma forma global, considerando que a Convenção de Trabalho utilizada no âmbito do PE 021/2023 expirou em 31.12.2023, tendo sido homologada nova norma coletiva, registrada sob o número CE000055/2024, válida de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.** (grifos nossos)*

[...]

Por fim, será publicado Adendo no DJe e no Portal de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<https://www.tjce.jus.br/licitacoes>). As novas datas de realização da sessão pública do Edital de Pregão Eletrônico n. 21/2023 serão estabelecidas no



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

documento mencionado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido Edital e seus Anexos.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto e por tudo o mais que da impugnação consta, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE e 2º Pregoeiro decide **CONHECER** da impugnação pelos motivos suso mencionados e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, devendo a Comissão Permanente de Contratação publicar adendo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 21/2023, retificando os pontos apresentados pela área técnica, e estabelecendo nova data para realização do certame.

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2024.

**Adriano de Souza Nogueira
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**